

1ª CATEGORIA – RESIDENCIAL

- 1.1 - residencial de baixo impacto urbano ambiental
- 1.3 - residencial de médio impacto urbano ambiental
- 1.4 - residencial de alto impacto urbano ambiental

2ª CATEGORIA – COMÉRCIO VAREJISTA

- 2.1 - comercio varejista de baixo impacto urbano ambiental
- 2.2 - comercio varejista de médio baixo impacto urbano ambiental
- 2.3 - comercio varejista de médio impacto urbano ambiental
- 2.4 - comercio varejista de alto impacto urbano ambiental

3ª CATEGORIA – SERVIÇOS

- 3.1 - serviços de baixo impacto urbano ambiental
- 3.2 - serviços de médio baixo impacto urbano ambiental
- 3.3 - serviços de médio impacto urbano ambiental
- 3.4 - serviços de alto impacto urbano ambiental

4ª CATEGORIA – EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITÁRIOS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS PRIVADOS

- 4.1 – equip. urbanos e comunitários de médio baixo impacto urbano ambiental
- 4.3 – equip. urbanos e comunitários de médio impacto urbano ambiental
- 4.4 – equip. urbanos e comunitários de alto impacto urbano ambiental

5ª CATEGORIA – COMERCIO ATACADISTA

- 5.2 – com. atacadista de médio baixo impacto urbano ambiental
- 5.3 – com. atacadista de médio impacto urbano ambiental
- 5.4 – com. atacadista de alto impacto urbano ambiental

6ª CATEGORIA – TRANSPORTES E LOGÍSTICA

- 6.1 – transportes e logística de baixo impacto urbano ambiental
- 6.3 – transportes e logística de médio impacto urbano ambiental
- 6.4 – transportes e logística de alto impacto urbano ambiental

7ª CATEGORIA – INDÚSTRIAS

- 7.1 – Indústrias de baixo impacto urbano ambiental
- 7.2 – Indústrias de médio baixo impacto urbano ambiental.
- 7.3 – Indústrias de médio impacto urbano ambiental.
- 7.4 – Indústrias de alto impacto urbano ambiental.

8ª CATEGORIA – ATIVIDADES ESPECIAIS

9ª CATEGORIA - ATIVIDADES RURAIS

As atividades quanto ao porte classificam-se em:

- Pequeno porte: até 250,00 m² de área construída.
- Porte médio baixo: até 500,00 m² de área construída.
- Porte médio: até 5.000,00 m² de área construída.
- Grande porte: acima de 5.000,00 m² de área construída.

Obs. As áreas construídas das garagens e estacionamentos não contam na área construída para classificação quanto ao porte.

As atividades quanto ao grau de impacto urbano ambiental, classificam-se em:

- 0 – Sem classificação
- 1 – Baixo Impacto urbano ambiental
- 2 – Médio baixo impacto urbano ambiental
- 3 – Médio impacto urbano ambiental
- 4 – Alto impacto urbano ambiental

Consideram-se:

1. Atividades De Baixo Impacto Urbano E Ambiental - as atividades de pequeno porte e/ou que além de operarem em horário diurno e vespertino, não operem nos dias de feriados e fins de semana à exceção de fruteiras, bares, lancherias, restaurantes e similares, sejam abastecidas por veículos leves e eventualmente por veículos de carga fracionada leve.
2. Atividades De Médio Baixo Impacto Urbano E Ambiental - as atividades de porte médio baixo e/ou que além de operarem em horário diurno e vespertino, não operem nos dias de feriados e fins de semana à exceção de fruteiras, bares, lancherias restaurantes e similares, sejam abastecidas por veículos de carga fracionada leve e eventualmente por veículos por carga pesada.
3. Atividades De Médio Impacto Urbano E Ambiental - as atividades de médio porte e/ou que operem em qualquer horário, desde que observem os condicionantes relativos a ruídos estabelecidos pela legislação ambiental, sejam abastecidas por veículos de carga fracionada.
4. Atividades De Alto Impacto Urbano E Ambiental - as atividades de grande porte e/ou que operem em qualquer horário, desde que observem os condicionantes relativos a ruídos estabelecidos pela legislação ambiental, sejam abastecidas por veículos de carga fracionada.
5. Indústrias De Baixo Impacto Urbano E Ambiental - os estabelecimentos que apresentem ausência ou quantidade desprezível de poluentes do ar, da água e do solo.
6. Indústrias De Médio Baixo Impacto Urbano E Ambiental - as que apresentem baixo potencial de poluição atmosférica, efluentes líquidos industriais compatíveis com seu lançamento em rede pública coletora de esgoto, com ou sem tratamento, produção de resíduos sólidos em pequena quantidade, de acordo com a legislação vigente.
7. Indústrias De Médio Impacto Urbano E Ambiental as que apresentem risco ambiental moderado considerado aquelas com potencial moderado de poluição atmosférica por queima de combustíveis fósfil ou odores e com produção ou estocagem de resíduos sólidos ou líquidos.
8. Indústrias de Alto Impacto Urbano e Ambiental - aquelas que tenham notadamente alto potencial de poluição atmosférica, por queima de combustível fósfil ou odores, produção ou estocagem de grande quantidade de resíduos sólidos ou líquidos perigosos, risco de emissão acidental de poluentes capazes de provocar danos ambientais ou de saúde.
9. Atividades Especiais - atividades que, por suas características excepcionais, terão sua localização sempre submetida à análise do SMGUT.
10. Atividades Rurais - as atividades de produção e as de apoio à produção rural.

11. Ponto de Referência - as pequenas empresas ou profissionais autônomos que desenvolvem suas atividades em locais variáveis, mas possuem endereço fixo como referência para fins de correspondência e para efeito de inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas, tais como: serviços na construção civil, representação comercial, serviços terceirizados, serviços de transporte, sendo que esta atividade não necessita de consulta ao zoneamento do Plano Diretor.
12. Atividades vinculadas à Habitação - as atividades desenvolvidas no interior da moradia desde que:
 - I. não ocupem mais de 30% da área do terreno;
 - II. possuam no máximo 150,00 m² de área construída garantido sempre, no mínimo, de 30,00m²;
 - III. não produzam incômodos ou coloquem em risco a saúde, o sossego e a segurança dos moradores da vizinhança.
13. Pólo Gerador de Tráfego: São empreendimentos que atraem ou são geradores de grande número de viagens, causando reflexos ou impactos negativos:
 - a) na circulação – quando a quantidade de veículos atraídos é superior à capacidade das vias de acesso ao mesmo, ou quando o estacionamento tiver mais de 300 vagas;
 - b) no estacionamento – quando não há espaço suficiente para guarda de veículos, carga e descarga, embarque e desembarque;
 - c) no meio ambiente – quando se verificar situação crítica com relação à poluição ambiental.

Observação:

 - (1) As indústrias que pela sua natureza, utilizam e concentram rotineiramente um grande número de veículos em face da carga e descarga.
 - (2) Os parques de estacionamentos, quando constituírem atividades geradoras de tráfego, ficam sujeitos a condicionantes específicos relativos à circulação e tráfego urbano local e, a critério do SMGU, apresentarem estudo de tráfego.
14. Pólo Gerador de Ruído: São empreendimentos e indústrias que em face de suas atividades, geram ruídos no período diurno, vespertino e noturno, tais como bares e atividades noturnas, indústria de móveis e serralherias de grande porte.
15. Pólo Gerador de Risco: São empreendimentos comerciais, de serviços e indústrias que podem representar risco à saúde da vizinhança, por explosão seguida de fogo, envenenamento pela liberação de gases tóxicos e/ou poeiras tóxicas nocivas aos seres vivos, tais como, indústrias ou comércio de material explosivo (fogos de artifício), (fábrica de equipamentos que utilizam materiais radioativos).

1. RESIDENCIAL

Código PDDUA	ATIVIDADE
1.1 Residencial de Baixo Impacto Urbano Ambiental	
1.1.1	Residências unifam. isoladas, geminadas ou assobradadas
1.1.2	Condomínios por unidades autônomas de residências unifamiliares.
1.1.3	Residencial coletivo (seminários, pensionatos, etc.) com até 5.000 m2
1.1.4	Residências multifamiliares com até 100 apartamentos.
1.1.5	Atividades vinculadas à habitação.
1.3 Residencial de Médio Impacto Urbano Ambiental	
1.3.1	Condomínios por unidades autônomas de residências unifamiliares com até 200 unidades autônomas.
1.3.2	Residencial coletivo (seminários, pensionatos, casas geriátricas, etc.) com até 10.000 m ² .
1.3.3	Residências multifamiliares de média densidade, com até 200 apartamentos.
1.3.4	Condomínios urbanísticos residenciais multifamiliares de média densidade com até 200 apartamentos.
1.3.5	Atividades vinculadas à habitação.
1.4 Residencial de alto Impacto Urbano Ambiental	
1.4.1	Condomínios por unidades autônomas de residências unifamiliares com mais de 200 unidades autônomas.
1.4.2	Residências multifamiliares de alta densidade, com mais de 200 apartamentos.
1.4.3	Residencial coletivo (seminários, pensionatos, casas geriátricas, etc.) com mais de 10.000 m ² .
1.4.4	Condomínios urbanísticos residenciais multifamiliares de alta densidade com mais de 200 apartamentos.
1.4.5	Atividades vinculadas à habitação.

2. COMERCIO VAREJISTA

Código PDDUA	ATIVIDADE
2.1 Comercio Varejista de Baixo Impacto Urbano Ambiental (de pequeno porte)	
2.1.1	Mini mercados e similares.
2.1.2	Açougues e similares.
2.1.3	Lojas de conveniência.
2.1.4	Farmácias e similares.
2.1.5	Lojas em geral.
2.1.6	Lanchonetes, bares e similares.
2.1.7	Restaurantes, cantinas e similares privativos.
2.2 Comercio Varejista de Médio Baixo Impacto Urbano Ambiental (até o porte médio baixo)	
2.2.1	Comercio varejista de baixo impacto urbano ambiental em prédios de porte médio baixo.
2.2.2	Lojas em geral, inclusive de material de construção.
2.2.3	Lanchonetes, bares, restaurantes e pizzarias.
2.2.4	Comercio de alimentos em veículos e similares.
2.2.5	Postos de abastecimento.
2.2.6	Comercio de motos, veículos, acessórios e similares.
2.2.7	Gás liquefeito de petróleo classes 1 e 2.

2.3 Comercio Varejista de Médio Impacto Urbano Ambiental (até o médio porte)	
2.3.1	Comercio Varejista de Baixo e Médio Baixo Impacto Urbano Ambiental em prédios de porte médio;
2.3.2	Supermercados com até 5.000 m2 de área computável.
2.3.3	Lojas em geral.
2.3.4	Rações, animais e medicamentos veterinários e similares.
2.3.5	Automóveis e similares.
2.3.6	Restaurantes e similares.
2.3.7	Atividades noturnas de bares e similares.
2.3.8	Centros comerciais.
2.3.9	Gás liquefeito de petróleo classe 3.
2.4 Comercio Varejista de Alto Impacto Urbano e Ambiental (até o grande porte)	
2.4.1	Comercio Varejista de Baixo, Médio baixo e Médio Impacto Urbano Ambiental em prédios de grande porte;
2.4.2	Supermercados e hipermercados.
2.4.3	Lojas de departamento e similares.
2.4.4	Gás Liquefeito de Petróleo GLP Classe 4, 5 e 6.
2.4.5	Shopping Centers.

3. SERVICOS

Código PDUA	ATIVIDADE
3.1 Serviços de Baixo Impacto Urbano e Ambiental (de pequeno porte)	
3.1.1	Serviços pessoais.
3.1.2	Escritórios em geral.
3.1.3	Consultórios, clínicas medicas e odontológicas.
3.1.4	Serviços de enfermagem, nutrição, psicologia, etc..
3.1.5	Pet shop sem alojamento.
3.1.6	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionado por moedas.
3.1.7	Serviços de jardinagem e poda de árvores.
3.1.8	Reparação e manutenção de objetos pessoais e domésticos.
3.2 Serviços de Médio Baixo Impacto Urbano Ambiental (até o porte médio baixo)	
3.2.1	Serviços de Baixo Impacto Urbano Ambiental em prédios de porte médio baixo.
3.2.2	Serviços de vacinação e imunização humana.
3.2.3	Laboratórios e bancos de sangue.
3.2.4	Serviços veterinários (sem internação e alojamento).
3.2.5	Serviços de produção de filmes e fitas de vídeo.
3.2.6	Cursos em geral e academias de dança e ginástica.
3.2.7	Atividades das concessionárias e da venda de bilhetes de loteria.
3.2.8	Lavanderias e tinturarias (sem caldeiras).
3.2.9	Edição, impressão e reprodução.
3.2.10	Prótese e laboratórios dentários e óticos.
3.2.11	Obras de instalações e manutenção.

3.2.12	Buffet.
3.2.13	Manutenção e reparação de equipamentos médico-hospitalar, precisão, ópticos e automação industrial.
3.2.14	Oficinas de manutenção de móveis.
3.2.15	Oficinas mecânicas, lavagem e lubrificação.
3.2.16	Escritórios.
3.2.17	Limpeza de prédios.
3.3 Serviços de Médio Impacto Urbano Ambiental (até o porte médio)	
3.3.1	Serviços de Baixo e Médio Baixo Impacto Urbano Ambiental em prédios de porte médio.
3.3.2	Reparação de embarcações.
3.3.3	Serviços da construção civil.
3.3.4	Serviços de manutenção e construção de redes de energia, telefonia e comunicações.
3.3.5	Manutenção e reparação de aparelhos e eletrodomésticos.
3.3.6	Oficinas de ônibus e similares.
3.3.7	Serviço de guarda móvel.
3.3.8	Hotéis e similares.
3.3.9	Bancos, financeiras e similares.
3.3.10	Garagens e estacionamentos, centrais de táxis e aluguel de automóveis.
3.3.11	Aluguel de outros meios de transporte, maq. e equipamentos.
3.3.12	Ensaio de materiais e de produtos, análise de qualidade.
3.3.13	Investigação, segurança e vigilância.
3.3.14	Leiloeiros, casas de festas e eventos.
3.3.15	Serviços veterinários (com internação e alojamento).
3.3.16	Companhias de teatros e gestão de salas de espetáculos
3.3.17	Entretenimento noturno.
3.3.18	Locais para atividades esportivas.
3.3.19	Fliperamas e jogos eletrônicos, de sinuca e similares.
3.3.20	Lavanderias e tinturarias com caldeira.
3.3.21	Funerárias e serviços afins.
3.3.22	Pet shops com alojamento.
3.4. Serviços de Alto Impacto Urbano Ambiental (até o grande porte)	
3.4.1	Serviços de Baixo, Médio Baixo e Médio Impacto Urbano Ambiental em prédios de porte de grande porte
3.4.2	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos.
3.4.3	Reparação de veículos ferroviários.
3.4.4	Agenciamento de cargas (escritórios e depósitos).
3.4.5	Transportadoras de carga.

4. EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITÁRIOS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS PRIVADOS

Código PDUA	ATIVIDADE
4.2 Equipamentos de Médio Baixo Impacto Urbano Ambiental (até o porte médio baixo)	
4.2.1	Educação infantil e ensino fundamental.
4.2.2	Ensino médio, profissionalizante e técnico.
4.2.3	Asilos, albergues e similares.
4.2.4	Associações de moradores e similares.
4.2.5	Bibliotecas e arquivos.
4.2.6	Clubes, CTGs e associações e similares.
4.2.7	Ginásios de esportes sem eventos.
4.2.8	Administração pública e similar.
4.3 Equipamentos de Médio Impacto Urbano Ambiental (até o porte médio)	
4.3.1	Equipamentos de Médio Baixo Impacto Urbano Ambiental de porte médio.
4.3.2	Igrejas e locais de culto em geral.
4.3.3	Serviços de diálise e similares.
4.3.4	Cinemas, teatros, museus e similares.
4.3.5	Rádio e televisão.
4.3.6	Telecomunicações.
4.3.7	Limpeza urbana e esgoto.
4.4 Equipamentos de Alto Impacto Urbano Ambiental (até o grande porte)	
4.4.1	Equipamentos de médio baixo e médio impacto urbano ambiental de grande porte.
4.4.2	Centros de reabilitação.
4.4.3	Universidades.
4.4.4	Presídios.
4.4.5	Hospitais e Pronto Socorro.
4.4.6	Ginásios e arenas para eventos.

5. COMERCIO ATACADISTA

Código PDUA	ATIVIDADE
5.2. Comércio atacadista de Médio Baixo Impacto Urbano Ambiental (até o médio baixo porte)	
5.2.1	Comércio atacadista de produtos alimentícios, bebidas e fumo.
5.2.2	Comercio atacadista de produtos em geral.
5.3. Comércio atacadista de Médio Impacto Urbano Ambiental (até o porte médio)	
5.3.1	Comercio atacadista de médio baixo impacto urbano ambiental em prédios de médio porte.
5.3.2	Peças, acessórios e pneumáticos e similares para automóveis e motocicletas.
5.3.3	Fios, fibras, tecidos, vestuário e calçados e similares.
5.3.4	Maquinas, aparelhos de uso pessoal e domestico, bicicletas e similares.
5.3.5	Produtos médicos, farmacêuticos e similares. Produtos de limpeza e similares sem fracionamento.
5.3.6	Tapeçaria, lustres e filmes e similares.
5.3.7	Produtos de limpeza e similares com fracionamento.
5.3.8	Madeira, materiais de construção, ferragem e ferramentas.

5.3.9	Sucatas.
5.3.10	Papel e papelão, produtos siderúrgicos e metalúrgicos, maq. e equipamentos.
5.3.11	Depósitos de couros e similares
5.4 Comércio atacadista de Alto Impacto Urbano Ambiental (até o grande porte)	
5.4.1	Comercio atacadista de médio baixo e médio impacto urbano ambiental em prédios de grande porte.
5.4.2	Comercio atacadista de automóveis e similares e motocicletas e similares.
5.4.3	Comércio atacadista de caminhões, ônibus e similares.
5.4.4	Comércio atacadista de móveis.
5.4.5	Comércio atacadista de combustíveis e produtos químicos.
5.4.6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário (peças e acessórios).
5.4.7	Comércio de defensivos agrícolas e produtos agropecuários poluentes

6. LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Código PDUA	ATIVIDADE
6.1. Logística e Transportes de Baixo Impacto Urbano Ambiental (de baixo porte)	
6.1.1	Garagens e estacionamentos privados com capacidade de até 200 veículos.
6.1.2	Garagens comerciais e estacionamentos até 50 veículos.
6.1.3	Garagens gerais (veículos grandes) até 20 veículos.
6.1.4	Transporte rodoviário de passageiros com até 2 ônibus ou 5 micro-ônibus
6.1.5	Serviços de táxi até 10 veículos

6.1.6	Transporte rodoviário e cargas até 1 caminhão
6.1.7	Transporte de mudanças até 2 caminhões
6.1.8	Carga perigosa – apenas como ponto de referencia.
6.3. Logística e Transportes de Médio Impacto Urbano Ambiental (até o porte médio)	
6.3.1	Logística e Transportes de Baixo Impacto Urbano Ambiental de porte médio.
6.3.2	Garagens e estacionamentos privados com capacidade entre 200 e 400 veículos.
6.3.3	Garagens comerciais e estacionamentos de 51 a 150 veículos.
6.3.4	Garagens gerais (veículos grandes) de 21 a 50 veículos.
6.3.5	Transporte rodoviário de passageiros até 10 ônibus ou até 20 micro-ônibus
6.3.6	Serviços de táxi até 40 veículos
6.3.7	Transporte rodoviário e cargas de 2 a 5 caminhões
6.3.8	Transporte de mudanças de 3 a 10 caminhões
6.4. Logística e Transportes de Alto Impacto Urbano Ambiental (até o grande porte)	
6.4.1	Logística e Transportes de Alto Impacto Urbano Ambiental de grande porte.
6.4.2	Garagens e estacionamentos privados com capacidade acima de 400 veículos.
6.4.3	Garagens comerciais e estacionamentos acima de 150 veículos.
6.4.4	Garagens gerais (veículos grandes) acima de 50 veículos.
6.4.5	Transporte rodoviário de passageiros com mais de 10 ônibus ou de 20 micro-ônibus
6.4.6	Serviços de táxi com mais de 40 veículos
6.4.7	Transporte rodoviário e cargas com mais de 5 caminhões
6.4.8	Transporte de mudanças com mais de 10 caminhões

7. INDÚSTRIAS

Código PDUA	ATIVIDADE
7.1. Indústrias de Baixo Impacto Urbano e Ambiental (de pequeno porte)	
7.1.1	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais.
7.1.2	Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharia (tricotagem).
7.1.3	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria - exceto industrializados.
7.1.4	Fabricação de biscoitos, especiarias e temperos, gelo e similares.
7.1.5	Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão.
7.2 Indústrias de Médio Baixo Impacto Urbano e Ambiental (até o porte médio baixo)	
7.2.1	Indústrias de Baixo Impacto Urbano Ambiental de porte médio baixo.
7.2.2	Aqüicultura e pesca, horiti-frutigranjeiros e similares
7.2.3	Refino e tratamento do sal.
7.2.4	Fabricação de sorvetes, pães, derivados do cacau, balas, massas alimentícias, produtos dietéticos e outros alimentos e similares.
7.2.5	Fabricação de têxteis, tapeçarias, cordoaria, malhas, meias, vestuários e similares.
7.2.6	Fabricação de artefatos de madeira, material plásticos, laminados e similares.
7.2.7	Fabricação de máquinas e equipamentos para sistemas eletrônicos, aparelhos para sinalização.
7.2.8	Fabricação de alarmes, material eletrônico, cronômetros, pedras preciosas, instrumentos musicais, brinquedos e aviamentos e similares.
7.3. Indústrias de Médio Impacto Urbano e Ambiental (até o porte médio)	
7.3.1	Indústrias de Baixo e Médio Baixo Impacto Urbano Ambiental em prédios de porte médio.
7.3.2	Beneficiamento de gesso.
7.3.3	Preparação do leite.
7.3.4	Beneficiamento de arroz, trigo, milho e derivados e demais produtos agrícolas.
7.3.5	Beneficiamento e moagem de café e similares.
7.3.6	Fabricação de produtos alimentícios e similares.
7.3.7	Engarrafamento e gaseificação de águas.
7.3.8	Fumo.
7.3.9	Beneficiamento de fibras, fiação e tecelagem, têxtil e similar.
7.3.10	Fabricação de artigos de couro.
7.3.11	Fabricação de madeira, serraria e similares.
7.3.12	Fabricação de papel e similares.
7.3.13	Fabricação de fios, resinas e similares.
7.3.14	Fabricação de sabões.
7.3.15	Fabricação de adesivos, chapas, discos e similares.
7.3.16	Fabricação de artigos de borracha, plásticos.
7.3.17	Fabricação de concreto, produtos cerâmicos, britamento, cal virgem e similares.
7.3.18	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos.
7.3.19	Metalurgia de metais não-ferrosos e fundição.
7.3.20	Fabricação de estruturas metálicas, esquadrias, artigos de cutelaria, e produtos diversos de metais.
7.3.21	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral.
7.3.22	Fabricação de equipamentos elétricos e similares.
7.3.23	Fabricação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radio.
7.3.24	Fabricação de aparelhos e instrumentos para uso médico-hospitalar e similar.
7.3.25	Construção de embarcação para esporte e lazer, bicicletas e similares.
7.3.26	Fabricação de artigos do mobiliário, de artefatos em geral.
7.3.27	Reciclagem de sucatas não-metálicas.

7.4. Indústrias de Alto Impacto Urbano e Ambiental (até o grande porte)	
7.4.1	Indústrias de Baixo, Médio baixo e Médio Impacto urbano Ambiental em prédios de grande porte.
7.4.2	Atividades de serviços relacionados com a extração de petróleo e gás.
7.4.3	Extração de pedra, areia e argila.
7.4.4	Preparação de produtos de carnes e pescados, óleos e produtos de laticínios e similares.
7.4.5	Fabricação de ração.
7.4.6	Fabricação e refino de açúcar.
7.4.7	Fabricação de águas e outras bebidas.
7.4.8	Fiação, tecelagem, alvejamentos e similares.
7.4.9	Curtimentos e outras preparações de couro.
7.4.10	Fabricação de celulose, produtos derivados do petróleo.
7.4.11	Fabricação de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, farmacêuticos, defensivos tintas.
7.4.12	Fabricação de catalisadores, aditivos e outros produtos químicos.
7.4.13	Fabricação de vidros, cimento, ferro.
7.4.14	Siderurgia.
7.4.15	Fabricação de obras de tanques, caldeiras, forjaria, estamparia, motores, bombas e similares.
7.4.16	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos.
7.4.17	Fabricação de eletrodomésticos, geradores, transformadores, pilhas, baterias, lâmpadas e similares.
7.4.18	Fabricação de automóveis e similares.
7.4.19	Construção e reparação de embarcações.
7.4.20	Construção e montagem de locomotivas, peças e acessórios para veículos ferroviários.
7.4.21	Construção e montagem de aeronaves.
7.4.22	Fabricação de motocicletas e outros equipamentos de transporte.
7.4.23	Fabricação de fósforo de segurança.
7.4.24	Reciclagem sucatas metálicas.
7.4.25	Álcool – fabricação de produtos primários (destilação) e intermediários, derivados de álcool (inclusive produtos finais), velas perfumarias, agrotóxicos- embalagens
7.4.26	Carvão de pedra e vegetal – fabricação de produtos derivados da destilação.
7.4.27	Cloro, cloro químicos e derivados - fabricação.
7.4.28	Gás de nafta craqueada – fabricação.
7.4.29	Petróleo – fabricação de produtos de refino.
7.4.30	Petroquímicos – fabricação de produtos primários e intermediários (Inclusive produtos finais).
7.4.31	Pólvora, explosivos e detonantes (inclusive munição para caça, esporte e artigos pirotécnicos) - fabricação.
7.4.32	Soda caustica e derivados – fabricação.

8. ATIVIDADES ESPECIAIS

Código PDUA	ATIVIDADE
8.0.1	Aeródromos, rodoviárias, terminais de passageiros e carga, transporte ferroviário, Porto, etc.
8.0.2	Cemitérios, capelas mortuárias e crematórios.
8.0.3	Equipamentos especiais esportivos e de lazer: estádios, parques temáticos, circos, feiras, autódromo, cartódromo, marinas.
8.0.4	Comércio varejista de armas e munições e comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos.
8.0.5	Aterros sanitários, depósitos de reciclagem, ETE e ETA.
8.0.7	Central de abastecimento.

9. ATIVIDADES RURAIS

Código PDUA	ATIVIDADE
9.0.1	Habitação unifamiliar rural.
9.0.2	Atividades primárias, tais como: pecuária, madeireira, silvicultura, confinamento, cítricos, piscicultura, hortifrutigranjeiros, mineração, extração, apicultura.
9.0.3	Lojas gerais destinadas à comercialização de produtos rurais e à produção rural.
9.0.4	Agroindústrias
9.0.5	Depósitos, silos, armazém e demais construções vinculadas à atividade rural.
9.0.6	Industria de beneficiamento de matéria prima local
9.0.7	Paradouros

Anexo 4.2

Atividades Permitidas por Zona de Uso

ATIVIDADES IUA – impacto urbano ambiental		COMERCIAIS								MISTAS				INDUSTRIAS		RESIDENCIAIS				
		C1 ZEIC	C2	C3	C4	C5	C6	C7	C8	M1 M2	M3	M4	M5	I1	I2	R1	R2	R3	R4	R5
RESIDENCIAL	Baixo IUA					(1)					(2)		(2)		(2)	(1)	(1)	(1)		
	Médio IUA					(1)					(2)		(2)		(2)	(1)	(1)	(1)		
	Alto IUA					(1)					(2)		(2)		(2)	(1)	(1)	(1)		
COMERCIO VAREJISTA	Baixo IUA	(6)	(4)	(4)	(4)	(4)			(8)	(3)		(4)					(3)	(3)	(3)	
	Médio Baixo IUA	(6)	(4)	(4)	(4)	(4)	(5)	(12)	(8)	(3)	(13)	(4)	(13)	(13)	(13)		(3)	(3)	(3)	
	Médio IUA	(6)	(4)	(4)	(4)	(4)	(5)	(12)	(8)	(3)		(4)								
	Alto IUA	(6)	(4)	(4)	(4)	(4)	(5)	(12)	(8)	(3)							(14)			
SERVIÇOS	Baixo IUA								(8)	(10)			(10)	(7)	(7)					
	Médio Baixo IUA								(8)	(10)			(10)	(7)	(7)					
	Médio IUA								(8)	(10)			(10)	(7)	(7)					
	Alto IUA								(8)				(10)							
EQUIPAMENTOS URBANOS COMUNS	Baixo IUA								(8)											
	Médio IUA						(11)	(11)	(8)											
	Alto IUA						(11)	(11)	(8)											
COMERCIO ATACADISTA	Médio Baixo IUA																			
	Médio IUA																			
	Alto IUA																			
TRANSP. E LOGÍSTICA	Baixo IUA	(9)																		
	Médio IUA	(9)																		
	Alto IUA	(9)																		
INDÚSTRIA	Baixo IUA																			
	Médio Baixo IUA																			
	Médio IUA																			
	Alto IUA																			

Todas as atividades da categoria permitidas
 Todas as atividades da categoria permitidas atendendo à observação (nº).

ZONAS DE USO	ATIVIDADES	
ZEII	Equipamentos urbanos, públicos ou privados e projetos governamentais.	
ZEIA	Parques Naturais e Urbanos.	Mediante EVU ou EIV.
	Zona de Transição Ambiental.	Mediante EIA / RIMA.
	Zona de Proteção Ambiental urbana	Residencial, atividades relacionadas ao lazer, turismo, educacionais e científicas. Mediante EVU ou EIV.
	Unidades de Conservação.	Mediante EIA / RIMA.
ZEIS	Residências unifamiliares e multifamiliares, equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviços e comércio de baixo IUA nos lotes definidos para uso não residencial. Associações de moradores, conselhos comunitários e similares.	
ZOR	Atividades residenciais isoladas ou em condomínios urbanísticos de pequeno, médio e grande porte, atividades de lazer e entretenimento (clubes, parques, estádios, ginásios para eventos, etc.) e comércio de GLP, este último apenas na Rua Francisco Silva.	
Zona Rural	Atividades agrícolas e atividades não residenciais relacionadas com a produção agrícola, postos de abastecimento de combustíveis, hotéis e motéis	
Atividades Especiais	localização mediante apresentação de EVU ou EIV.	

Observações

- (1) À exceção de residências multifamiliares.
- (2) Permitido habitação unifamiliar apenas nos lotes com tal destinação ao vigorar esta lei.
- (3) À exceção de GLP classes 2, 3, 4, 5 e 6.
- (4) À exceção de GLP classes 3, 4, 5 e 6.
- (5) À exceção de GLP classes 5 e 6.
- (6) À exceção de GLP e postos de abastecimento,
- (7) Permissão apenas para borracharias e oficinas mecânicas.
- (8) Permissão apenas para comércio, serviços e equipamentos relacionados a lazer, turismo, eventos.
- (9) Permissão apenas para garagens e estacionamento.
- (10) à exceção de atividades noturnas e com alojamento de animais.
- (11) Apenas os que e referem a eventos de grande porte.
- (12) Apenas postos de abastecimento de combustíveis e comércio de produtos rurais e de apoio à produção rural.
- (13) Apenas postos de abastecimento de combustíveis.
- (14) Apenas comércio de GLP, na Avenida Francisco Silva.

Empreendimentos

1. Edificações no Centro Histórico
2. Edificações e Condomínios urbanísticos em terrenos com área maior que o quarteirão estruturador conforme anexo 6.3.
3. Empreendimentos não residenciais com área computável entre 10.000 e 20.000 m² ou com estacionamentos com mais de 200 carros.
4. Empreendimentos em Zona de Proteção do Ambiente Natural.
5. Edificação e parcelamento do solo em Zona Especial de Interesse Cultural.
6. Intervenções em terreno ou prédios que apresentem Patrimônio Cultural.
7. Desmembramentos
8. Loteamentos em áreas com até 50 ha.

Atividades

1. Atividade com drive thru.
2. Centro cultural e centros de eventos com mais de 5.000 m² de área computável.
3. Clube com mais de 10.000 m² de área computável.
4. Comércio atacadista com mais de 5.000 m² de área computável.
5. Central de abastecimento com mais de 5.000 m² de área computável.
6. Depósito com mais de 5.000 m² de área computável.
7. Entretenimento noturno com área computável de até 750m².
8. Equipamento esportivo e arena para eventos com mais de 500 e menos de 2.500 lugares.
9. Estabelecimento de ensino formal (infantil, fundamental e médio).
10. Estação de radio base, radiodifusão, telefonia, televisão.
11. Garagem comercial acima de 50 vagas.
12. Garagens e estacionamentos comerciais com qualquer área no centro da cidade.
13. Garagem geral acima de 30 veículos.
14. Hospital.
15. Indústria com mais de 5.000 m² de área computável.
16. Supermercado com área computável entre 750m² e 10.000 m².
17. Posto de abastecimento.
18. Templo e local de culto em geral com área computável de até 1500m².
19. Comércio ou revenda de gás GLP, tipos 3,4e 5.
20. Transporte Rodoviário de passageiros, mudança e carga com 20 a 100 veículos.
21. Clínicas veterinárias e canis comerciais.
22. Projetos de equipamentos comunitários em áreas públicas (urbanização de praças, parques, etc.).
23. Empresas de detetização e similares.
24. Atividades especiais (cemitérios, crematórios em cemitérios existentes e capelas mortuárias).
25. Pólos geradores de tráfego, ruído e risco de médio porte.

Empreendimentos

1. Empreendimentos não residenciais com área computável maior que 20.000 m² ou com estacionamentos maiores de 300 carros.
2. Empreendimentos residenciais com mais de 250 unidades residenciais.
3. Loteamentos em áreas com mais de 50 ha.

Atividades

1. Ginásios de esportes e Arenas com eventos para mais de 2.500 lugares
2. Entretenimento noturno com área superior a 750 m².
3. Templo e local de culto geral com área superior a 1.500 m².
4. Terminal de passageiros e carga com qualquer área.
5. Transporte Rodoviário de passageiros, mudança e carga com mais de 100 veículos.
6. Pólos geradores de tráfego, de ruído ou de risco de grande porte.
7. Atividades especiais (ex: porto, rodovia, estádio, autódromo, cartódromo, hipódromo, marina, parque temático, penitenciária, heliporto, aeródromos, cemitério, crematório fora de cemitério existente).

CLASSES	kg de GLP	Equivalente em Botijões (13 kg)
I	520	40
II	1.560	120
III	ATÉ 6.240	480
IV	ATÉ 24.960	1.920
V	ATÉ 49.920	3.480
VI	ATÉ 99.840	7.680
Especial	Superior a 99.840	Superior a 7.680

	CLASSE DA ÁREA DE ARMAZENAMENTO					
	Distância de segurança mínima (m)					
	I	II	III	IV	V	VI
Limites da propriedade quando esta for delimitada por muro com altura mínima de 1,80m.	1,50	3,00	5,00	6,00	7,50	10,00
Limites da propriedade quando esta não for delimitada por muro, exceto vias públicas.	5,00	7,50	15,00	20,00	30,00	50,00
Vias públicas.	1,50	3,00	7,50	7,50	7,50	15,00
Escolas, Igrejas, Cinemas, Hospitais, locais de grande aglomeração de pessoas e similares.	20,00	30,00	80,00	100,00	150,00	180,00
Bombas de combustíveis, bocais, e tubos de ventilação de tanque de combustíveis e/ou de descargas de motores à explosão, bem como de equipamentos e máquinas que produzam calor.	5,00	7,50	15,00	15,00	15,00	15,00
Outras fontes de ignição.	3,00	3,00	5,00	8,00	8,00	10,00

Obs.

1 – As distâncias constantes na tabela acima poderão ser reduzidas em 50%, limitadas ao mínimo de 1,00m, quando existir parede corta-fogo com altura superior a 1,50m em relação ao topo da pilha mais alta de recipientes transportáveis de GLP, admitida na Portaria nº 27/96 do DNC ou regulamentações posteriores;

2 – As áreas de armazenamento especiais somente serão admissíveis em bases de GLP conforme normas a serem indicadas pelo Departamento Nacional de Combustíveis – DNC.